



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: **0381** /2006

ABERTURA: 02/05/2006 - 14:38:36

REQUERENTE: DECO RIGOTTI

SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: " DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DO CEM DO BALNEÁRIO DO PONTAL DO IPIRANGA, NESTA COMARCA DE LINHARES-ES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Paulo Cesar M. Ferraz
Assessor Técnico
Patrimônio/Protocolo
Autorizado

Tramitação

Data

<i>Simplex Relevo</i>	<i>08, 05, 06</i>
<i>Condições:</i>	<i>1 - 1</i>
<i>Justiça - Votações do Preen</i>	<i>15, 05, 06</i>
<i>Finanças - Votações do Preen</i>	<i>22, 05, 06</i>
<i>Educação - Todo o</i>	<i>22, 05, 06</i>
<i>projeto.</i>	<i>1 - 1</i>
<i>Apurando</i>	<i>29, 05, 06</i>
	<i>1 - 1</i>
	<i>1 - 1</i>
	<i>1 - 1</i>
	<i>1 - 1</i>



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.036/2006

**"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO
CEIM DO BALNEÁRIO PONTAL DO
IPIRANGA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Jadir Deco Rigotti, a saber:

Art. 1º. Fica denominado "**AGOSTINHO RIGONI**", o CEIM do Balneário Pontal do Ipiranga, neste Município.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano dois mil e seis.


Ivan Salvador Filho
Presidente



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Gabinete do Vereador Deco Rigotti

PROJETO DE LEI

**"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO
CEIM DO BALNEÁRIO DO PONTAL DO
IPIRANGA, NESTA COMARCA DE
LINHARES - ES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

**CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROCESSO: 0381 /2006

ABERTURA: 02/05/2006 - 14:38:36

REQUERENTE: DECO RIGOTTI

SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: " DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DO CEIM DO BALNEÁRIO DO PONTAL DO IPIRANGA, NESTA COMARCA DE LINHARES-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Paulo Cesar M. F. F. F. F.
Assessor Técnico
Patrimônio Protocolo
Arquivado

Art. 1.º - Fica denominado "Agostinho Rigotti", o CEIM do Balneário do Pontal do Ipiranga, nesta comarca de Linhares – ES.

Art. 2.º - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Linhares – ES, 27 de Abril de 2006.



DECO RIGOTTI
Vereador.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MARIA DA CONCEIÇÃO CALMON FRIÇO

Oficiala de Registro Civil

CNPJ: 27.563.428/0001-07

Gastão Calmon Filho
Substituto

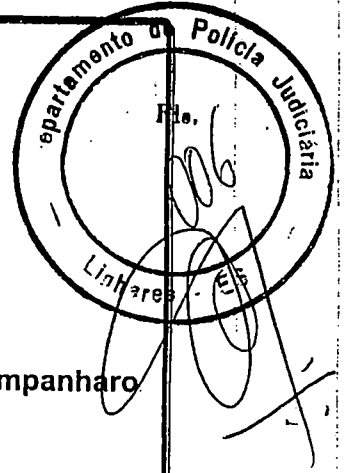
Roberto Calmon Friço
Escrivente

Luzia Ana Fiorot Campanharo
Substituta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE LINHARES

DISTRITO DA SEDE



CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que na data de 8 de setembro de 2004, no livro C-35, às fls. 95 verso, sob o nº 15790, foi feito o registro de óbito

AGOSTINHO RIGONI

falecido a 2 de setembro de 2004, às 09:00 horas, na Rodovia José Durão-Pontal do Ipiranga-Linhares, Espírito Santo, de sexo masculino, de profissão Servente, natural de Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, então domiciliado e residente à Rua Brauna, Lote 5, Quadra 45, Pontal do Ipiranga-Linhares, ES, com cinquenta anos e três meses de idade, de estado civil casado, filho de HENRIQUE RIGONI,, natural deste Estado, falecido e de JOANA DALCARO, PENSIONISTA,, natural deste Estado, residente na cidade de Lambari do Oeste-MT..

Foi declarante Angelo Rigoni e o óbito foi atestado pelo Dr. Carlos A.R. Vilhagra, CRM-ES 4284, tendo sido a causa da morte, Hemorragia Cerebral Difusa- Desorganização massa encefálica Traumatismo craneo-encefálico- Acidente.

O sepultamento foi feito no Cemitério Santo Antonio- Rio Bananal- ES.

Formo lavrado em 08-09-2004.

Observações: Deixou viúva ANA ZILDA PAULUCIO RIGONI, dois filhos menores e três casas residenciais encravadas em lote situadas em Pontal do Ipiranga- distrito de Linhares, ES.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
E TABELIONATO

Maria da Conceição Calmon Friço
Ofc. Titular
Linhares Est. Espírito Santo

CNPJ: 27.563.428/0001-07

O referido é verdade e dou fé.

Linhares, 8 de setembro de 2004

Luzia Ana Fiorot Campanharo

Rua Soelro Banhos, 85 - CEP 29900-260 - Linhares - Espírito Santo



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 0381/2006

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CEIM DO BALNEÁRIO DO PONTAL DO IPIRANGA, NESTA COMARCA DE LINHARES-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador Deco Rigotti dispondo sobre a denominação do CEIM do balneário do Pontal do Ipiranga, neste Município, dando inclusive outras providências.

Assim, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quinze dias do mês de maio de dois mil e seis.


ADEMIR JOSÉ DE LIMA
Presidente

MILTON FONSECA BAPTISTA
Relator

AGUINALDO GAMA VITORAZZI
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 0381/2006

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CEIM DO BALNEÁRIO DO PONTAL DO IPIRANGA, NESTA COMARCA DE LINHARES-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador Deco Rigotti dispendo sobre a denominação do CEIM do balneário do Pontal do Ipiranga, nesta cidade, dando inclusive outras providências.

Assim, a Comissão de Finanças e Orçamento, reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer impedimento para o prosseguimento do Projeto de Lei em destaque, é de Parecer Favorável à sua aprovação, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quinze dias do mês de maio de dois mil e seis.


CARLOS ALMEIDA FILHO
Presidente


PEDRO JOEL CELESTRINI
Relator

JOÃO FREIRIS JUNIOR
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Gabinete do Vereador Deco Rigotti

PROJETO DE LEI

**"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO
CEIM DO BALNEÁRIO DO PONTAL DO
IPIRANGA, NESTA COMARCA DE
LINHARES - ES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

29-11A

CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0381 /2006

ABERTURA: 02/05/2006 - 14:38:36

REQUERENTE: DECO RIGOTTI

SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: " DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DO CEIM DO BALNEÁRIO DO PONTAL DO IPIRANGA, NESTA COMARCA DE LINHARES-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Paulo Cesar M. Ferr.
Assessor Técnico
Patrimônio Protocolo
Arquivado

Art. 1.º - Fica denominado "Agostinho Rigoni", o CEIM do Balneário do Pontal do Ipiranga, nesta comarca de Linhares – ES.

Art. 2.º - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Linhares – ES, 27 de Abril de 2006.

Deco Rigotti

DECO RIGOTTI
Vereador.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 0381/2006

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CEIM DO BALNEÁRIO DO PONTAL DO IPIRANGA NESTA COMARCA DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador DECO RIGOTTI, dispondo sobre A DENOMINAÇÃO DO CEIM DO BALNEÁRIO DO PONTAL DO IPIRANGA, dando inclusive outras providências".

O Projeto de Lei destacado tem respaldo na Lei Orgânica Municipal, e não existe qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria qualificada, haja vista, tratar-se de projeto que visa a denominação de próprios e logradouros públicos, teor do inciso VIII do artigo 181 do Regimento Interno. No tange ao processo de votação, deverá ser observado, o dispõe no inciso IX do artigo 198 (Escrutínio Secreto) do Regimento Interno desta Edilidade.

Assim, a Procuradoria, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, por ser Constitucional.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quinze dias do mês de maio de dois mil e seis.

ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 0381/2006

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CEIM DO BALNEÁRIO DO PONTAL DO IPIRANGA NESTA COMARCA DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador DECO RIGOTTI, dispondo sobre A DENOMINAÇÃO DO CEIM DO BALNEÁRIO DO PONTAL DO IPIRANGA, dando inclusive outras providências".

O Projeto de Lei destacado tem respaldo na Lei Orgânica Municipal, e não existe qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria qualificada, haja vista, tratar-se de projeto que visa a denominação de próprios e logradouros públicos, teor do inciso VIII do artigo 181 do Regimento Interno. No tange ao processo de votação, deverá ser observado, o dispõe no inciso IX do artigo 198 (Escrutínio Secreto) do Regimento Interno desta Edilidade.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, conforme parecer da Procuradoria desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quinze dias do mês de maio de dois mil e seis.

FRANCISCO LOPES DA COSTA
Presidente

FRANCISCO TARCÍSIO SILVA
Relator

ALAOR ANTONIO PESSOTTI
Membro